



LEI MUNICIPAL N.0942/2022

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 0581/2005 E A
LEI Nº 0597/1996 MODIFICANDO
O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE
IRACEMA-CE, O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CEARÁ:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Iracema** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL -
CMPC**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos





respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3.º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4.º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Iracema – CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECTEJUV e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECTEJUV – 01(um) representante;

b) Secretaria Municipal da Educação – 01 (um) representante;

c) Secretaria Municipal da Saúde – 01(um) representante;

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – 01(um) representante;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços – 01(um) representante;

f) Conselho Tutelar – 01(um) representante.

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setorial de Artesanato – 01(um) representante;



- b) Setorial de Música– 01 (um) representante;
- c) Setorial de Teatro– 01 (um) representante;
- d) Setorial de Dança– 01 (um) representante;
- e) Setorial de Cultura Popular–01 (um) representante;
- f) Setorial de Instituições Culturais não-Governamentais– 02 (dois)representantes;

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3.º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4.º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do Voto de Minerva.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.



Art. 4º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XII – contribuir para a definição das diretrizes especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Iracema – CE para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não- governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.





Art. 6º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FUMCUL NO PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESSE FUNDO TEM SIGLA “FMC”, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o secretário responsável.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Política Cultural, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.





§ 3º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatadas, por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado, quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Política Cultural sua substituição.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL:

- I - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
- V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
- VII - outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL integrará o orçamento do Município de Iracema.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a



Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

III - na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude prestará contas à Secretaria Municipal de Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As 2 (duas) reuniões ordinárias serão realizadas no mês de janeiro e no mês de julho.



Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, plenária pública.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará,
em 21 de Fevereiro de 2022.

CELSO GOMES DA SILVA NETO

PREFEITO

